Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 7 /08

Objeto: " Altera dispositivo da Lei 1314, de 04 de novembro de 1991, que 'Denomina os pré-escolares municipais".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo S. Queiroz

Entregue na Secretaria

3-3-2008

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 16/6/08

Aprovado 2° 16/6/08

Aprovado 3° ____/____/____

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho / MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____. N°_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____. De ____/____/____

ulções às Comissões:

issão de_____ Em____/____/____
eio Relator o Vereador_____
OTOCOLO:
idente_____ Em____/____/____
tor: _____ Em____/____/____
bro: _____ Em____/____/____
cer Entregue em_____ ____/____/____
issão de_____ Em____/____/____
eio Relator o Vereador_____
TOCOLO:
dente:_____ Em____/____/____
or: _____ Em____/____/____
bro: _____ Em____/____/____
cer entregue em_____ ____/____/____

ções Por Membros das Comissões:

____/____

____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

de Informações:

ado por_____ Requerimento N° ____/____, Em____/____/____
rido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____

s:

do por_____Requerimento N°____/____. Em ____/____/____
rido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

s:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 3/3/08 Às comissões de JLR e FO., para parecer.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 9/6/08 Vista ao Vereador Joaquim Sousa.

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - 16/6/08 Aprovado por unanimidade em 1ª votação, e de acordo com artigo 189 - RI, a pedido do Vereador Roberto Gontijo em 2ª votação,

Francisco Amaral Cardoso
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI 7/08

"Altera dispositivo da Lei 1.314, de 04 de novembro de 1991, que, `Denomina os pré-escolares municipais`"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1° O item 2 do artigo 1° da Lei 1.314, de 04 de novembro de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1° (...)
01 – (...)
02 – Pré-Escolar Municipal Professor Elvino Paiva".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E OITO. (16.06.2008)

PRESIDENTE,
FRANCISCO AMARAL CARDOSO

VICE-PRESIDENTE,
CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,
ERNANI XAVIER RODRIGUES

CGB/

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

GOVERNO DE BOM DESPACHO
Na direção certa

OFÍCIO Nº: ...034.../ **2.008**
ASSUNTO: **Encaminhamento (Faz)**
SERVIÇO : **Gabinete do Prefeito**
DATA : 03-03-2008

Recebi em 3-3-08 - as 18h. 10m.
Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **" ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.314, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.991, QUE, ' DENOMINA OS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS ' "**

O presente Projeto justifica-se para homenagear o nosso saudoso Professor Elvino Paiva de Oliveira, pelos seus bons serviços prestados na área educacional do Município de Bom Despacho-MG.

Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente

HAROLDO SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO AMARAL CARDOSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO/MG

Município de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais

GOVERNO DE BOM DESPACHO Na direção certa

PROJETO DE LEI Nº 7 /08

" ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.314, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.991, QUE, ' DENOMINA OS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS ' "

Art. 1º O item 2 do artigo 1º da Lei 1.314, de 04 de novembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)
01 - (...)
02 - Pré-Escolar Municipal Professor Elvino Paiva ".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO (03/03/08).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 47/91

"DENOMINA OS PRÉ ESCOLARES MUNICIPAIS"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam denominadas os seguintes Pré-Escolares Municipais:

01- Pré-Escolar Municipal Estrelinha Azul no Bairro Santa Angela
02- Pré Escolar Municipal Criança Feliz no Bairro São José
03- Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho, na E. E. João Dornas Filho
04- Pré-Escolar Municipal Pequeno Polegar, na Rua Araújos
05- Pré-Escolar Municipal Balão Magico, no Bairro de Fátima
06- Pré-Escolar Municipal Três Porquinhos, E.E. Martinho Fidélis
07- Pré-Escolar Municipal Irmã Jane, Creche Menino Jesus
08- Pré-Escolar Municipal Dr. Gê, no Bairro Nestlé
09- Pré-Escolar Municipal Coelhinho Branco, no Engenho do Ribeiro
10- Pré-Escolar Municipal Branca de Neve, na Vila Gontijo
11- Pré-Escolar Municipal Palhacinho Alegre, na E.E. Dona Duca
12- Pré-Escolar Municipal Pequeno Príncipe, no Bairro do Rosário
13- Pré-Escolar Municipal Sonho Infantil, na Av. Ari Marques

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, 29 de Outubro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 7/08

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
É, pois, justa a homenagem desta Casa, a um dos ilustres homens que proporcionaram grande bem a nossa terra e a nossa gente, pois merece a saudade da comunidade a que ele tanto serviu.
Nós das Comissões, opinamos por sua APROVAÇÃO, uma vez atendidos os requisitos legais pertinentes.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 2008 .

Carlos Roberto Gontijo

Marcos Fidélis Campos

Bertolino da Costa Neto

Joaquim Antônio de Souza

Ailton José de Assis

Ailton José de Assis

Ernani Xavier Rodrigues

CGB/